

**LEI Nº 2100/2009.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder ao levantamento, ajuste de contas e unificação do parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiana – GOIANAPREVI e a celebrar Confissão de Dívida, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

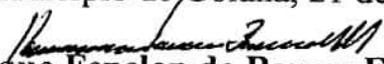
**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Goiana-PE, autorizado a proceder o levantamento e ajuste de contas, para definição do valor do débito do Município com Regimento Próprio de Previdência Social do Município de Goiana – GOIANAPREVI.

**Art.2º** - O débito confessado no instrumento de Confissão de Dívida de que trata o art.1º, da presente lei, será inscrito na dívida fundada do Município e o seu pagamento será efetuado em até 240 (duzentos e quarenta) meses, em parcelas fixas, iguais e sucessivas, vinculadas ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com base na Lei Federal nº 11196, de 21 de novembro de 2005 e da Medida Provisória nº 457, de 10 de fevereiro de 2009, bem como, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 21 de maio de 2009.

  
**Henrique Fenelon de Barros Filho**

**Prefeito**